

LEI N° 2.109 DE 07 DE ABRIL DE 2015

"Altera a Lei Municipal nº1.955, de 28 de dezembro de 2012."

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O artigo 6º, caput, e o artigo 8º, caput, da Lei Municipal nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º O servidor perceberá durante o período de usufruto de licença prêmio, as verbas de natureza variável, previstas em lei municipal, a que fizer jus e que venha percebendo sem interrupção há pelo menos 06 (seis) meses que antecedam o gozo da licença-prêmio."
- "Art. 8º Os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar por tempo de contribuição, por invalidez ou for exonerado, serão convertidos em pecúnia por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, exceto quando a solicitação do gozo tenha sido negado pelo Chefe do Executivo.
- "Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 6º e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012:

"Art. 6° (...)

- **§1**° O pagamento das verbas de natureza variável que componham a remuneração do servidor serão calculadas considerada a média aritmética dos últimos seis meses que antecedem o gozo da licença prêmio.
- **§2°** Ficam excepcionadas da remuneração a ser paga ao servidor durante o gozo da licença prêmio as verbas pelo exercício de cargo de comissão e funções gratificadas."

"Art. 8° (...)

- **§1°** O pagamento dos períodos referidos no caput deste artigo será realizado em até doze parcelas de igual valor, conforme tabela de escalonamento, constante no Anexo I desta lei.
- **§2°** Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e nos casos em que os valores não ultrapassem R\$20.000 (vinte mil reais), o pagamento dos períodos a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado mediante parcela única.



- §3° O pagamento das parcelas a que se refere o §1° deste artigo, nos casos em que o valor ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será realizado bimestralmente.
- **§4°** Dos períodos de licença prêmio referidos no caput deste artigo, o servidor terá direito a conversão em pecúnia de um único período, por ocasião do ato da aposentadoria ou da exoneração.
- §5° Nos casos em que for indeferido usufruto da licença prêmio, o servidor fará jus ao recebimento em pecúnia do período negado, nos três meses subsequentes.
- **§6°** O ato que se refere o parágrafo 5° é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.
- §7°Os §§ 4° e 5° deste artigo passarão a vigorar a partir de um ano da publicação desta Lei".
- **Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 07 de Abril de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO §1º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.955, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012

VALOR	NÚMERO DE PARCELAS	PARCELAMENTO
Até R\$ 20.000,00	04 (quatro)	Mensal
De R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,0	06 (seis)	Bimestral
Acima de R4 50.001,00	12 (doze)	Bimestral

Publicado no D.O.E nº 11.539, de 24/04/2015 Pág. nº 78